



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 146 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EXPURGAR DÉBITOS.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal
de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É autorizado o Poder executivo a expurgar pelo lançamento, os débitos abaixo relacionados, referentes a taxas de licença (alvará), Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), bem como baixas do Cadastro Econômico e Social e efetuar o arquivamento das lotações:

- * Lauri Bacarin.....Cr\$ 22,72
- * Vilson Luiz Panassolo.....Cr\$ 12,34
- * Construtora e Empreiteira Verasul Ltda.....Cr\$ 5,19
- * Juranci representações Ltda.....Cr\$ 0,12
- * RG Comércio e Representações Ltda.....Cr\$ 11,00

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 10 de dezembro de 1990.

Foi Efetuada a publicação

Em 10/12/1990


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal